



## **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**

### **RESOLUÇÃO 002/2024, DE 30 DE AGOSTO 2024**

A Comissão Eleitoral Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 do Estatuto da Federação Nacional dos Policiais Federais, combinado com os artigos 4º, 5º e 6º do Regimento Interno, resolve apresentar aos sindicalizados que se encontrarem aptos para o pleito unificado previsto no Edital de Convocação nº005/2024-FENAPEF a seguinte Resolução.

#### **DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º.** A eleição para a Diretoria Executiva da FENAPEF será realizada exclusivamente por meio eletrônico (artigo 4º do Regimento Eleitoral), mediante acesso individual e de uso único de cada sindicalizado votante à plataforma de votação a ser fornecida previamente pela FENAPEF, por meio da Comissão Eleitoral Nacional.

**Art. 2º.** O processo de votação realizar-se-á logo após o término da campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 08 (oito) horas, **compreendido entre 09h00min às 17h00min do dia 06 de novembro de 2024**, tendo como base o fuso horário de Brasília-DF, conforme item 1 do Edital de Convocação nº005/2024-FENAPEF.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao finalizar o prazo legal das inscrições de chapa, em havendo uma única chapa inscrita será aplicado o previsto no artigo 14, parágrafo único do Regimento Eleitoral.

**Art. 3º.** A eleição será realizada por meio de voto eletrônico secreto auditável, direto e não obrigatório, não sendo permitido voto por procuração.

**Parágrafo Único.** O voto é individual e intransferível, não sendo permitido mais de um voto por sindicalizado, mesmo estando filiado a mais de um Sindicato.

**Art. 4º.** A votação dar-se-á por meio de plataforma online própria a ser contratada pela FENAPEF, por meio da Comissão Eleitoral Nacional, que poderá ser acessado a partir das 09:00h (nove horas) às 17h00h (dezessete horas) no dia de votação (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, no período destinado à votação, conforme Calendário Eleitoral.

**Art. 5º.** O sindicalizado estará apto a votar ao atender o artigo 11 do Regimento Eleitoral e após proceder o cadastramento prévio no endereço eletrônico



[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br), cujo prazo se encerrará às 23h:59m do dia 04/11/2024.

**Parágrafo Único.** Os sindicalizados aptos a votarem que já possuem acesso à área restrita no site da FENAPEF já estão automaticamente habilitados a participarem da votação.

**Art. 6º.** Para votar, o(a) sindicalizado(a) eleitor(a) deverá clicar em uma das chapas concorrentes e apertar o botão de confirmar. Haverá ainda as opções de voto em branco e nulo. Ao final, o(a) eleitor(a) receberá a comprovação de votação.

**Art. 7º.** Conforme artigo 5º, parágrafo 2º do Regimento Eleitoral, a circunscrição territorial de cada Sindicato filiado terá obrigatoriamente uma Comissão Eleitoral Estadual e no Distrito Federal, composta por três membros, a ser indicada pelo Presidente do Sindicato, um dos quais nomeado presidente, cabendo auxiliar àqueles sindicalizados que porventura estiverem com problemas técnicos para proceder à votação eletrônica por seus próprios meios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao Presidente do Sindicato a organização eleitoral no seu Estado e no Distrito Federal, podendo criar seções eleitorais dentro de sua circunscrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Por se tratar exclusivamente de voto eletrônico, além do que couber no previsto artigo 7º do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Estadual deverá elaborar ata, relatando o andamento do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Referida ata deverá ser formalizada através de e-mail oficial e encaminhada à Comissão Eleitoral Nacional, no endereço: [comissaoeleitoral@fenapef.org.br](mailto:comissaoeleitoral@fenapef.org.br).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ao término do período do horário de votação previsto, o(s) responsável(is) pela Seção Eleitoral nos Estados e no Distrito Federal deverão repassar ao respectivo Presidente da Comissão Eleitoral Estadual e do Distrito Federal, breve relatório das ocorrências porventura existentes para que este as inclua na respectiva ATA.

**Art. 8º.** A FENAPEF, por meio da Comissão Eleitoral Nacional, contratará empresa especializada para disponibilizar ambiente de votação integrado por programa (software), elaborando relatório parcial e de análise de andamento durante o processo de votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para auxiliar os sindicalizados que encontrarem dificuldade para realizar a votação, a FENAPEF e os Sindicatos filiados deverão, com antecedência necessária, providenciar os equipamentos com configuração mínima determinada pela empresa contratada, bem como estrutura de comunicação e de segurança nas respectivas células de votação.

**Art. 9º.** As eleições serão realizadas exclusivamente pelo sistema virtual disponibilizado pela Comissão Eleitoral Nacional, não sendo, em hipótese alguma, admitido outro meio de votação.

## DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 10.** A apuração dos votos será realizada imediatamente e de forma automatizada, por meio eletrônico. Após o encerramento do período de votação a Comissão Eleitoral Nacional efetuará a emissão do Boletim de Urna, documento que traz o resultado da eleição.

**Art. 11.** Na apuração, será facultado a presença dos respectivos presidentes das chapas, acompanhados de 01 (um) fiscal designado pelo mesmo.

**Art. 12.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 13.** Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão o disposto no artigo 26 do Regimento Eleitoral.

**Art. 14.** Após a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Nacional deverá conferir, consolidar, referendar e publicizar o resultado das votações, que será transcrito em ata e encaminhado ao Presidente da FENAPEF, objetivando cumprir o artigo 35 do Regimento Eleitoral, dando posse aos eleitos.

**Art. 15.** A chapa vencedora será homologada e empossada, conforme o disposto no artigo 35, item I, do Regimento Eleitoral, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 16.** A presente Resolução tem caráter complementar ao Regimento Eleitoral vigente, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Código Eleitoral Brasileiro, bem como por legislações similares vigentes.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.



Paulo Roberto Poloni Barreto  
**Presidente**



Documento assinado digitalmente  
HIDEAKI IMAMURA ROCHA  
Data: 30/08/2024 14:10:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hideaki Imamura Rocha  
**1º Membro Titular**



Documento assinado digitalmente  
GLADISTON ALVES DA SILVA  
Data: 30/08/2024 12:42:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gladiston Alves da Silva  
**2º Membro titular**